



Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A.

Proposta de Afiliação e Adesão para Prestação de Serviços.



Preenchimento exclusivo pela Franqueadora

CÓDIGO DA USUÁRIA*

DATA DE PROTOCOLO

DATA DE PROCESSAMENTO

DADOS CADASTRAIS

1. NOME / RAZÃO SOCIAL*

2. NOME FANTASIA*

3. CPF ou CNPJ*

4. ENDEREÇO*

5. BAIRRO*

6.DDD*

7. TELEFONE*

8.DDD*

9. FAX*

10. CIDADE*

11. UF*

12. CEP*

13. E-MAIL*

14. HOME-PAGE

15. SEGMENTO

16. TIPO

17. RAMO DE ATIVIDADE

18. FATURAMENTO ANUAL BRUTO

Serviço

Vide Tabela

Vide Tabela

Até R\$ 240.000,00

Comércio

Entre R\$ 240.000,00 e R\$ 2.400.000,00

Indústria

Maior que R\$ 2.400.000,00

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

19. NOME*

20. CARGO

21. CPF ou CNPJ*

22. DATA de NASCIMENTO

23. SEXO

F M

24.DDD

25. TELEFONE

26.DDD

27. FAX

28. E-MAIL

29. NOME

30. CARGO

31. CPF ou CNPJ

32. DATA de NASCIMENTO

33. SEXO

F M

34.DDD

35. TELEFONE

36.DDD

37. FAX

38. E-MAIL

Pelo presente Termo, a empresa signatária, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), passa a integrar o Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A - Sistema Check Check, como contratante dos serviços de informações cadastrais e comerciais.

Ao confirmar minha(nossa) assinatura(s) neste Formulário de Inscrição, e uma vez aprovado o ingresso, declaro-me (amo-nos) vinculado(s) às disposições do seu Contrato original, registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº 699982, cujo teor encontra-se no verso desta proposta.

Declaro(amos) ainda que as informações acima descritas são corretas e verdadeiras.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA USUÁRIA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA USUÁRIA



Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A.

Proposta de Afiliação e Adesão para Prestação de Serviços.



SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.816.817/0001-93, com sede à 2ª Avenida, Qd. 01-B, Lotes 42/44, Ed. Atlanta Business Center, Cond. Empresarial Village, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.935-900, neste ato representada por seu diretor/sócio ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA e a empresa referenciada no anverso, doravante denominada CONTRATANTE ou USUÁRIA DO SISTEMA, estabelecem o presente Contrato, consoante as condições adiante alinhavadas, que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1- A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE informações constantes em seu banco de dados, denominado SISTEMA CHECK CHECK, consideradas confidenciais, que as utilizará, exclusivamente, para orientação de suas transações comerciais. A USUÁRIA DO SISTEMA poderá utilizar-se dos serviços da CONTRATADA no ato de suas operações, através dos meios de acesso disponíveis, previstos na tabela/pacote anexo, sendo-lhe fornecidos os dados a respeito do consultado, de acordo com o nível de consulta realizada.

2- A CONTRATADA compromete-se a manter atuantes os sistemas que permitem o acesso a seu Banco de Dados, 24 horas/dia, 7 dias por semana, com índice de disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento), salvo motivos de força maior, decorrentes de fenômenos naturais, fornecimento básico de telecomunicações e eletricidade.

3- A CONTRATANTE poderá comunicar à CONTRATADA os nomes de seus clientes devedores, utilizando-se, para tanto, de formulários e meios eletrônicos pré-definidos pela CONTRATADA, que serão incluídos no Banco de Dados como restrições comerciais, podendo ser informados, tais registros, aos demais usuários do SISTEMA CHECK CHECK. Os dados de identificação do devedor deverão ser conferidos, pela CONTRATANTE, no momento da inserção, sob pena de violação do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA comunicará, por escrito, ao inadimplente sua inclusão no Banco de Dados desta - parágrafo 2º, art. 43, da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR) e demais legislações referentes à matéria - como obrigação prévia e imperativa à inserção, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo descumprimento da presente cláusula, eximindo a CONTRATANTE de qualquer indenização por danos morais pela falta de comunicação ao devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA somente procederá com a inclusão de registro desde que identificado o endereço completo do inadimplente, seja por informação do CONTRATANTE ou por intermédio de pesquisa junto ao Banco de Dados do SISTEMA CHECK CHECK.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE fica ciente que não serão inseridos devedores, cujo período do débito seja superior a 5 (cinco) anos, conforme determina o parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 8.078/90, de 11.09.90 (CDC).

4- Saldado o débito, que originou a inserção, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, e de imediato, tal fato, para que essa proceda ao cancelamento da restrição. Em caso de inserção dos devedores, por meio eletrônico, a baixa desses registros será de inteira e única responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá utilizar-se do mesmo sistema de inclusão.

5- A CONTRATANTE utilizará código e senha fornecidos pela CONTRATADA para obter informações no SISTEMA CHECK CHECK, assumindo toda responsabilidade pelo seu uso. As consultas efetuadas pela USUÁRIA DO SISTEMA permanecerão armazenadas eletronicamente, pelo período de um ano, para futuras confirmações pelas partes. A senha supra mencionada poderá ser alterada, a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, devendo, nesta oportunidade, fornecer todos os dados constantes no contrato.

6- A CONTRATANTE efetuará, mensalmente o pagamento da assinatura/pacote mensal e demais encargos, referente à utilização de consultas e demais serviços prestados pela CONTRATADA, cujos valores são aqueles fixados na tabela/pacote anexo, que especifica, ainda, os dados constantes em cada tipo de consulta, a qual faz parte integrante do presente Contrato, e que vai devidamente assinada pelas partes, ficando sujeita a alterações com base na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA poderá, caso a CONTRATANTE permaneça em atraso com suas obrigações, incluí-la no seu cadastro restritivo de crédito, automaticamente, incidindo, ainda, sobre o valor nominal da dívida: multa fixa de 2,0% (dois por cento) e multa variável de 0,31% (trinta e um centésimos por cento), por dia de atraso.

7- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão liminar dos registros de restrições promovidos pela CONTRATANTE, quando observada impropriedade ou dívida, atendendo-se o disposto do parágrafo 3º, do artigo 43, da lei nº 8.078/90, de 11.09.90 (CDC).

8- Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota de transação no valor da assinatura/pacote fixo e demais encargos, a ser quitada até o último dia útil do mês ou da quinzena subsequente ao da prestação do serviço, podendo suspender os serviços, em caso de inadimplência, sem qualquer comunicação prévia. O mencionado pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário em conta corrente da CONTRATADA. Os valores constantes da fatura referente aos serviços prestados serão calculados em conformidade com o meio de acesso utilizado pela USUÁRIA DO SISTEMA.

9- A CONTRATANTE assume única e integral responsabilidade civil e criminal por danos a terceiros que ocasionar, em decorrência das restrições fornecidas à CONTRATADA e por inserções no Banco de Dados, bem como quanto ao sigilo das mesmas, assegurando-se privacidade, quando recebidas como informações.

10- Este contrato passa a vigorar, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo simples silêncio das partes.

11- Em caso de rescisão contratual, esta intenção deverá ser informada por carta pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seja por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, sendo devidos os valores pelos serviços prestados, bem como a assinatura/pacote fixo, até a data do efetivo cancelamento do presente contrato.

12- O presente Contrato é individual e intransferível, sendo vedada a utilização dos serviços da CONTRATADA por outras pessoas/empresas que não aquelas constantes deste contrato.

13- Será cobrada pela CONTRATADA, uma taxa extra, no mês de dezembro, no valor correspondente à taxa fixa referente àquele mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a opção tiver sido por pacote de consultas, em substituição à taxa acima referida, será cobrado pela CONTRATADA, um pacote extra, no mês de janeiro, no valor correspondente ao pacote mensal referente àquele mês.

14- Os valores constantes da tabela de preços anexa serão revistos anualmente e corrigidos pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

15- A USUÁRIA DO SISTEMA declara, neste ato, sua expressa aquiescência aos termos do Contrato ora firmado, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob nº 699982.

16- Para dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao presente Contrato, elegem as partes o Foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A

Roberto Mendes de Lima
Vice-Presidente Comercial e de Rede

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente Jurídico